



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100049301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

Nome Fantasia: NPL IPANEMA VI

CPF/CNPJ: 26.405.883/0001-03

Endereço de Correspondência: Rua Iguatemi - ANDAR 19 PARTE - Número 151 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - 01451-011

Telefone Institucional: 0800 025 0000

E-mail Institucional: proconreturn@paradvogados.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/syy-apvc-dgd>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Jorge Washington Cavalcante de Sousa - **CNPJ/CPF:** 638.598.823-68

Endereço: Rua 54 - 445 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-160

Telefone: (85) 99432-2089

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que foi cliente da empresa Fort Brasil e que, em determinado período, deixou de efetuar o pagamento de uma fatura de cartão de crédito em razão de dificuldades financeiras de ordem pessoal.

Após restabelecer sua situação financeira, entrou em contato com a empresa Fort Brasil para obter informações acerca do débito pendente. Entretanto, foi informado de que a dívida havia sido cedida à instituição financeira reclamada. Além disso, a empresa Fort Brasil recusou-se a fornecer ou encaminhar uma via da fatura originária do débito, limitando-se a informar que não mantinha mais qualquer vínculo com o consumidor.

Posteriormente, ao realizar consultas em plataforma de consulta de débitos, o consumidor constatou a existência de uma cobrança no valor de R\$ 7.035,49 (sete mil e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), motivo pelo qual entrou em contato com a reclamada com o objetivo de negociar a dívida.

Contudo, não obteve êxito, tendo em vista que a reclamada limitou-se a oferecer a redução do débito para o valor de R\$ 4.328,06 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), sem, contudo, disponibilizar a fatura originária da dívida. O consumidor esclareceu que considerava os encargos incidentes excessivos, uma vez que, diante das dificuldades financeiras enfrentadas à época, entende não ter realizado despesas que justificassem a evolução do débito para o montante atualmente cobrado.

Aduz, ainda, o consumidor que, ao retornar a este órgão para tomar ciência da resposta apresentada à Carta, tomou conhecimento da existência de um cartão de crédito vinculado à instituição Fortbrasil.

Contudo, afirma que, embora reconheça a existência do referido cartão, não concorda com o valor atualmente exigido pela instituição financeira, por entender que a cobrança é excessiva e carece de esclarecimentos quanto à sua composição.

Diante da ausência de esclarecimentos quanto à composição da dívida e da impossibilidade de alcançar uma solução administrativa, o consumidor recorre a este Órgão para a apreciação da presente demanda.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a renegociação do débito por valor mais acessível, compatível com a obrigação originalmente contraída e devidamente discriminado.

Maracanaú/CE, 04 de Agosto de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____